



CÓPIA

MENSAGEM N.º 28/2021 – TRAMITAÇÃO URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº /2021, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 402/2008 E SUAS ALTERAÇÕES DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, REFERENTE AO APORTE DO ANO DE 2021 DO DÉFICIT ATUARIAL APURADO NO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL Nº 1.580/2021, COM DATA FOCAL EM 31/12/2020, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021”.

Considerando que o SGP/PREV foi reorganizado por meio da Lei nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e de Governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP – PREV e das Unidades que o integram e dá outras providências.

Considerando que a referida Lei de nº 2.857/2019, determina no Inciso XXI, do art. 58, que compete ao Conselho de Administração autorizar o parcelamento das contribuições devidas.

Art. 58. Ao Conselho de Administração compete:

[...]

XXI - **autorizar o parcelamento** das contribuições devidas pelo Município e não repassadas no prazo legal.

Considerando por fim, que o art. 65, da Lei de nº 2.857/2019, determina no inciso VII que compete à Diretoria-Executiva a seguinte atribuição.

Art. 65. Compete à Diretoria-Executiva:

[...]

VII - **decidir sobre a celebração de acordos**, convênios e contratos **em todas as suas modalidades**, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a Lei nº 2.931, de 11 de novembro de 2021, que “dispõe sobre a Homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, mantém o custo normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MF 464/2018 e dá outras providências”, homologou os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.580/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 20 de abril de 2021.

Considerando que a referida Lei nº 2.931/2021, estabeleceu o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais.

Considerando que o Aporte Financeiro para equacionamento do déficit atuarial do exercício de 2021 é no montante de R\$ 6.745.746,45 (seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Considerando que os aportes legalmente instituídos, devidos pelo ente federativo e não repassados à unidade gestora até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas para o RPPS.

Considerando a necessidade de proporcionar equilíbrio e transparência sobre as contas públicas, assim como o evidente interesse desta Administração Municipal, quanto ao cumprimento das normatizações da Secretaria Especial da Previdência onde preconizam que "os RPPS dos Servidores Públicos dos Municípios deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial".

Considerando a realidade financeira do Município, a Carta Magna e normativa federal vigente qual outorga poder optar por pagar os débitos parceladamente, conforme déficit, sendo que o parcelamento obedecerá às regras da Portaria nº 402/2008 da SPS/ME.

FACE AO EXPOSTO ESTAMOS REMETENDO A VOSSAS EXCELÊNCIAS, PARA A DEVIDA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI EM ANEXO E SOLICITO SEJA ATRIBUÍDA A SUA TRAMITAÇÃO O REGIME DE URGÊNCIA PREVISTO NO ART. 44, § 4º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 15 de dezembro de 2021.


TIAGO ROCHA
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 50 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NOS TERMO DA PORTARIA Nº 402/2008 E SUAS ALTERAÇÕES DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, REFERENTE AO APORTE DO ANO DE 2021 DO DÉFICIT ATUARIAL APURADO NO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL Nº 1.580/2021, COM DATA FOCAL EM 31/12/2020, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo de Parcelamento com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - SGP/PREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, do montante de **R\$ 6.745.746,45 (seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, destinado à amortização do déficit atuarial no Exercício Financeiro de 2021, nos termos da Emer.da Constitucional nº 103/2019 e Portaria nº 402/2008 e alterações do MPS.

I - A primeira parcela que será no valor de **R\$ 1.745.746,45** (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) **será paga após a assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento que deverá ocorrer ainda no ano orçamentário de 2021.**

II - O valor restante de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões) será quitado em 59 (cinquenta e nove) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III - Fica reconhecida e contraída a dívida de déficit atuarial do exercício financeiro de 2021, a partir do primeiro mês do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela sua liberação, concedida no ato de formalização do Termo e vigorando até a sua quitação, como garantia de pagamento:

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; e

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do Termo de Acordo de parcelamento.

Art. 7º A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS poderá rescindir o parcelamento de que trata este artigo nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no caput deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

III - revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 15 de dezembro de 2021.


TIAGO ROCHA
PREFEITO